



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

**PROCESSO:** 19.006.038701/2022-11  
**RECORRENTE:** JVC Comércio de Tintas LTDA  
**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** Indeferimento da impugnação da Taxa de Alvará.  
**RELATOR:** Renan Henrique Luquini

### EMENTA

**ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. ERRO AO PREENCHER O FORMULÁRIO QUANTO A ÁREA OCUPADA (750 METROS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DO IMÓVEL). ÁREA UTILIZADA DE 250 METROS, LOJA 03. TAXAS DE VERIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EXERCÍCIO 2021. DILIGÊNCIA À GERÊNCIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Recurso referente ao lançamento da Taxa verificação de funcionamento regular (código 2140) e Taxa de vigilância sanitária (código 2453) referente ao exercício de 2021, lançado sobre a área de 750 metros conforme pedido de alteração de endereço. Área utilizada de 250 metros (loja 03), conforme diligência da GOF em 2022, e diligência para Gerência de Cadastro Mobiliário em 28 de junho de 2023, que confirmou que no imóvel além do recorrente havia mais sete alvarás ativos.

Recurso conhecido e Concedido Provimento.

### ACÓRDÃO Nº 88/2023 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JVC COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**

### ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, somos por conceder provimento, alterando a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de impugnação da taxa de alvará de licença, conforme CMC nº 160396-5, referente ao pedido de alteração de endereço sito à rua mossoró nº 332, loja 03, alvará emitido em 16/04/2021, referente ao imóvel cadastrado junto ao Município de Londrina sob nº 01040011402550001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália Stasiak, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina-PR, 18 de julho de 2023.

Renan Henrique Luquini  
RELATOR

Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Renan Henrique Luquini, Membro Suplente**, em 11/12/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 13/12/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11776581** e o código CRC **56EC77F6**.

**Referência:** Processo nº 19.006.038701/2022-11

SEI nº 11776581